EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS**, Estado do Piauí, por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**, regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** e **INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO**, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas demais normas aplicáveis, nas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

DADOS DA LICITAÇÃO	
ÓRGÃO REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Obras
OBJETO	Contratação de empresa de Engenharia Civil para execução da obra de Construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais na Zona Urbana do Município de Palmeirais-PI.
VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 2.576.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil reais)
FONTE DE RECURSOS	Proposta nº 040458/2025, Ministério das Cidades, Recursos Próprios e Outras Fontes
PLATAFORMA	Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Palmeirais: https://licitapalmeiraispi.com.br
DATA E HORA DA SESSÃO	02 de outubro de 2026, às 09h30 (horário de Brasília)
E-MAIL PARA CONTATO	comissaopalmeirais@gmail.com
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Sangielith Eddis Alves de Oliveira
AUTORIDADE COMPETENTE	José Baltazar de Oliveira
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR DESCONTO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES	0,1% (um décimo por cento)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
PRAZO DE EXECUÇÃO	10 (dez) meses, contados da ordem de serviço
INVERSÃO DE FASES (art. 17, § 1º)	**SIM.** A habilitação precede a apresentação de lances e o julgamento
VISITA TÉCNICA	**FACULTATIVA**, Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração de que conhece e aceita todas as condições do local para realizar a obra (subitem 7.4.8)
AMOSTRAS	NÃO
GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58)	SIM. 1% do valor estimado: R$ 25.760,00
GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 96)	NÃO

GARANTIA ADICIONAL (art. 59, § 5º)	SIM, quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado (desconto superior a 15%)
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	NÃO
SUBCONTRATAÇÃO	PARCIAL, até 30% do valor do contrato
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) dias
TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP	SIM (arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006). Não há lote exclusivo nem cota reservada

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de Engenharia Civil para execução da obra de Construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais na Zona Urbana do Município de Palmeirais-PI, com prazo de execução de 10 (dez) meses, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Projeto Básico (memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e projetos), que integra este Edital como Anexo I.

1.2 A obra está vinculada à Proposta nº 040458/2025, firmada com o Ministério das Cidades, e será custeada com os recursos dessa proposta, complementados por recursos próprios do Município e outras fontes.

1.3 O objeto caracteriza-se como obra comum de engenharia, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Projeto Básico, por meio de especificações usuais de mercado e de projeto-padrão de unidade habitacional.

1.4 Havendo divergência entre a descrição do objeto cadastrada na plataforma eletrônica e a constante deste Edital e de seus anexos, prevalecerá a deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.13.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	16.482.0015.1027.0000 - Construção e Restauração de Casas Populares e Melhoria Habitacional
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS	1.500.00.999.000 e 1.700.05.999.000, com os recursos da Proposta nº 040458/2025 (Ministério das Cidades), Recursos Próprios e Outras Fontes

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto, que atendam às condições deste Edital e de seus anexos e que estejam previamente credenciadas no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Palmeirais, no endereço https://licitapalmeiraispi.com.br.

3.1.1 Para acesso ao sistema, o interessado deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor da plataforma, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema nem ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.2 Informações sobre o credenciamento devem ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma.

3.2 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 A vedação se justifica porque o objeto, construção de 20 (vinte) unidades habitacionais térreas de projeto-padrão, com valor estimado de R$ 2.576.000,00, não apresenta complexidade técnica, heterogeneidade de especialidades ou vulto financeiro que exija a soma de capacidades de empresas distintas. O mercado regional dispõe de número expressivo de construtoras aptas a executá-lo isoladamente, e a execução por uma única empresa preserva a unidade de responsabilidade técnica e simplifica a fiscalização e a gestão do contrato.

3.3 Não poderão disputar esta licitação nem participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.3.1 o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra ou serviço a ele relacionado;

3.3.2 a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra ou serviço a ela necessário;

3.3.3 a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nas hipóteses de substituição fraudulenta de outra pessoa sancionada;

3.3.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.3.6 a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.7 o agente público do Município de Palmeirais, bem como o terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.3.8 a empresa que se encontre em processo de dissolução, liquidação ou falência, ou em concurso de credores, ressalvada a empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que atenda ao subitem 7.3.2.1;

3.3.9 a organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), atuando nessa condição;

3.3.10 a empresa estrangeira que não funcione no País.

3.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5 Não poderão usufruir do tratamento favorecido destinado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as empresas que se enquadrem nas vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, nem aquelas que, no ano-calendário da licitação, já tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6 A apresentação de proposta implica declaração do licitante de que inexistem fatos impeditivos à sua participação nesta licitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Em razão da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, adotada neste certame, os licitantes encaminharão simultaneamente os documentos de habilitação relacionados na Seção 7, o comprovante da garantia de proposta de que trata a Seção 6 e a proposta com o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.1.1 O comprovante de prestação da garantia de proposta (Seguro Garantia ou outra modalidade aceita) deverá ser inserido exclusivamente no campo denominado "Comprovante do seguro garantia" (ou equivalente), disponibilizado no ambiente de cadastramento do sistema eletrônico.
4.1.2. Caso o sistema eletrônico disponha no momento do cadastramento de campo único ou restrito (como a aba de anexos da proposta/garantia), fica expressamente facultado aos licitantes realizar a anexação conjunta da Documentação de Habilitação no mesmo ambiente/campo reservado ao Seguro Garantia, reunidos em arquivo único.

4.2. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3 No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação nele definidos (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

4.3.2 sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

4.3.3 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

4.3.4 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado e não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

4.3.5 se for o caso, enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento favorecido dos seus arts. 42 a 49.

4.6 A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.8 A apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, sem impugnação tempestiva do Edital, implica plena aceitação das condições nele estabelecidas.

4.9 Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de abertura da sessão pública. Aquele cuja validade expirar após essa data poderá ser atualizado em sede de diligência, nos termos do art. 64, II, da Lei nº 14.133/2021.

4.10 Em razão da inversão de fases, a habilitação será examinada de forma integral antes da etapa de lances, inclusive quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista de todos os licitantes, pelas razões expostas no subitem 5.3, ressalvado o tratamento diferenciado das microempresas e empresas de pequeno porte (subitem 7.2.4).

5. DA JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DE FASES

5.1 A antecipação da fase de habilitação em relação às fases de apresentação de lances e de julgamento, autorizada pelo art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, foi objeto de ato motivado da autoridade competente,

juntado aos autos do Processo Administrativo nº 040/2026, com fundamento nos seguintes benefícios esperados para esta contratação:

5.1.1 Celeridade do certame: em obras, a inabilitação do primeiro colocado depois da disputa obriga a Administração a convocar sucessivamente os licitantes remanescentes, cada um com novo prazo para proposta readequada, análise documental e diligências. Com a habilitação examinada antes, de uma só vez e para todos, esse retorno deixa de existir e o resultado da disputa passa a apontar, desde logo, licitantes aptos.

5.1.2 Qualidade da disputa: somente empresas com qualificação técnica e econômico-financeira já reconhecida participam da etapa de lances, de modo que o desconto final reflete a competição entre quem efetivamente pode executar a obra, evitando que lances de empresas sem condições de habilitação distorçam a referência da disputa.

5.1.3 Cumprimento do cronograma do repasse: a obra está vinculada à Proposta nº 040458/2025, do Ministério das Cidades, cujos prazos de contratação e execução exigem que a licitação seja concluída sem retrocessos de fase.

5.1.4 Concentração da fase recursal: com a inversão, o prazo para as razões recursais conta da ata de julgamento e todas as questões de habilitação e de julgamento são apreciadas em fase única (art. 165, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

5.2 A inversão de fases não amplia as exigências de habilitação nem restringe a participação: os requisitos são os mesmos que seriam exigidos do vencedor no rito comum, e todo interessado que os atenda disputará a etapa de lances em igualdade de condições.

5.3 Da regularidade fiscal na fase de habilitação antecipada:

5.3.1 Adotada a inversão de fases, a habilitação será examinada por inteiro antes da etapa de lances, inclusive quanto à regularidade fiscal. A Administração entende que a regra do art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021, que posterga a exigência da regularidade fiscal para depois do julgamento e a restringe ao licitante mais bem classificado, está ligada ao rito comum descrito no inciso II do mesmo artigo, em que somente o vencedor apresenta documentos. No rito invertido autorizado pelo art. 17, § 1º, a habilitação passa a ser fase própria, anterior à disputa, e deve ser concluída de uma só vez.

5.3.2 A opção atende às seguintes razões desta contratação:

5.3.2.1 Unidade e utilidade da fase de habilitação: o principal benefício da inversão (subitem 5.1.1) é que a etapa de lances aponte, desde logo, licitantes aptos. Se a regularidade fiscal ficasse para depois do julgamento, o primeiro colocado ainda poderia ser inabilitado após a disputa, com a convocação sucessiva dos remanescentes que a inversão pretende evitar.

5.3.2.2 Estabilidade da classificação: encerrada a fase de habilitação que antecede o julgamento, não cabe exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento (art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021). O exame completo antes dos lances dá a essa regra o efeito de assegurar que o resultado da disputa não será desfeito por questão documental já conhecida.

5.3.2.3 Igualdade na disputa: a obra será custeada com recursos da Proposta nº 040458/2025, do Ministério das Cidades, e a Administração considera necessário que concorram na etapa de lances apenas empresas que já demonstraram estar em dia com as obrigações fiscais e trabalhistas, cuja observância integra a composição de custos de todos os participantes.

5.3.2.4 Ausência de ônus relevante: as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista são emitidas gratuitamente e pela internet, de modo que a sua apresentação desde o início não restringe a participação nem impõe custo adicional aos interessados.

5.3.3 A exigência não alcança o tratamento diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pelos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A restrição na regularidade fiscal ou trabalhista dessas empresas não impedirá a sua habilitação prévia nem a sua participação nos lances, e a regularização observará o subitem 12.3.

6. DA GARANTIA DE PROPOSTA

6.1 Como requisito de pré-habilitação, o licitante deverá comprovar a prestação de garantia de proposta no valor de **R$ 25.760,00 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta reais)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (art. 58, § 4º):

6.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.2.2 seguro-garantia;

6.2.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

6.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.3 A garantia terá como beneficiário o Município de Palmeirais e vigência mínima igual ao prazo de validade da proposta (90 dias), contada da data de abertura da sessão pública.

6.3.1 A caução em dinheiro será depositada na conta bancária do Município indicada pela Secretaria Municipal de Finanças. O interessado deve solicitar a conta através do e-mail: comissaopalmeirais@gmail.com.

6.4 O comprovante da garantia será anexado no campo destinado aos documentos de habilitação, até a data e o horário de abertura da sessão, e será examinado no início da fase de habilitação.

6.4.1 A ausência do comprovante, a garantia prestada em valor inferior ao exigido, com vigência insuficiente ou em modalidade não admitida, implicará a inabilitação do licitante, que não participará da etapa de lances. A diligência de que trata o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 poderá ser utilizada apenas para esclarecer ou complementar informações sobre garantia já prestada até a abertura da sessão.

6.5 Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, entre eles a garantia adicional da Seção 17, quando exigível (art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.6 A garantia de proposta será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021). Nos casos de revogação ou anulação do certame, o prazo será contado da publicação do respectivo ato.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.1.3 Documento de identificação do representante legal e, quando a representação se der por procurador, o instrumento de procuração com poderes específicos.

7.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1 Documentos a serem apresentados por todos os licitantes, na forma do subitem 4.1.2 e pelas razões do subitem 5.3 (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

7.2.1.1 comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.1.2 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

7.2.1.3 prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições sociais;

7.2.1.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.1.5 prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.2.1.6 prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.2.1.7 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa.

7.2.2 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.2.3 As certidões que não indicarem prazo de validade serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão.

7.2.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição. A restrição não impedirá a sua habilitação nem a sua participação na etapa de lances, e a comprovação da regularidade será exigida para efeito de assinatura do contrato, na forma do subitem 12.3 (arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.3.1.1 A pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos apresentará os documentos apenas do último exercício (art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021), e a constituída no exercício social em curso apresentará o balanço de abertura.

7.3.1.2 Os documentos poderão ser apresentados por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED), com o respectivo recibo de entrega, ou por cópia do balanço registrado ou autenticado na Junta Comercial ou no órgão de registro competente, assinado pelo representante legal e por profissional de contabilidade com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade.

7.3.2 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.3.2.1 A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar a certidão de que trata este subitem acompanhada do plano de recuperação homologado ou acolhido em juízo e demonstrar, na forma deste Edital, os demais requisitos de habilitação econômico-financeira.

7.3.3 Comprovação de boa situação financeira por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos iguais ou superiores a 1,00 (um), calculados com base no último exercício social, conforme as fórmulas abaixo:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante;

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

7.3.4 O atendimento aos índices será demonstrado por declaração assinada por profissional de contabilidade com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade, conforme o modelo do Anexo IV, apresentada em documento próprio e separado das demais declarações (art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

7.3.5 O licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de R$ 257.600,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais), equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em situação regular (art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021).

7.4.2 Capacidade técnico-operacional (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021): um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem a execução de obra de edificação contendo as parcelas de maior relevância e os quantitativos mínimos indicados na tabela a seguir, admitidos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

SISTEMA CONSTRUTIVO (PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA)	SERVIÇO	QUANTIDADE EXIGIDA	PESO DO SISTEMA NO VALOR TOTAL
Alvenaria de vedação	Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos	865,00 m²	7,60%
Cobertura em estrutura de madeira e telha cerâmica	Trama de madeira (ripas, caibros e terças) para telhado	734,90 m²	12,42%
	Telhamento com telha cerâmica	734,90 m²	
	Fabricação e instalação de tesoura de madeira para telhado	40 un	
Estrutura de concreto armado moldado in loco	Concretagem de sapatas	14,10 m³	5,37%
	Concretagem de vigas baldrame	19,10 m³	
	Concretagem de pilares	12,80 m³	
	Concretagem de vigas e lajes	17,80 m³	

7.4.2.1 Será admitido o somatório de atestados para atingir os quantitativos mínimos de cada serviço.

7.4.2.2 Não será considerado válido o atestado emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante.

7.4.2.3 O reconhecimento de firma do signatário do atestado somente será exigido quando houver dúvida quanto à sua autenticidade (art. 12, V, da Lei nº 14.133/2021).

7.4.2.4 É vedada a limitação a período ou a local específico (art. 67, §2º, Lei nº 14.133/2021);.

7.4.2.5 Quando o atestado não for emitido pelo contratante principal, deverá ser juntada declaração formal do contratante principal confirmando a participação efetiva do licitante;

7.4.3 Justificativa das parcelas de maior relevância e dos quantitativos mínimos:

7.4.3.1 As parcelas foram definidas pelo responsável técnico da Secretaria Municipal de Obras a partir da planilha orçamentária de referência (SINAPI julho/2025), que alcança R$ 2.576.000,00, e agrupadas em três sistemas construtivos, cada um com valor superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado, em atenção ao art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: alvenaria de vedação (R$ 195.836,00, equivalente a 7,60%); cobertura em estrutura de madeira e telha cerâmica, formada pela trama, pelo telhamento e pelas tesouras (R$ 319.992,63, equivalente a 12,42%); e estrutura de concreto armado moldado in loco, formada pela concretagem de sapatas, vigas baldrame, pilares, vigas e lajes (R$ 138.356,41, equivalente a 5,37%).

7.4.3.2 Além do peso financeiro, os três sistemas concentram a relevância técnica da obra. A estrutura de concreto responde pela estabilidade e pela segurança das edificações; a cobertura, pela proteção contra intempéries e pela durabilidade das unidades; e a alvenaria de vedação, pelo desempenho e pela habitabilidade. Falhas de execução nesses sistemas comprometem diretamente a segurança e a vida útil das moradias entregues às famílias beneficiárias.

7.4.3.3 Dentro de cada sistema, a exigência foi expressa pelos serviços que o compõem, para que a comprovação seja objetiva e verificável, evitando-se o fracionamento por bitola, por dimensão de peça ou por código de composição SINAPI.

7.4.3.4 Os quantitativos mínimos correspondem a 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas na planilha orçamentária de referência, limite máximo admitido pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sem qualquer limitação de tempo ou de local de execução.

7.4.4 Capacidade técnico-profissional (art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021): Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela obra, relativa à execução de obra de edificação que contemple, sem exigência de quantitativos mínimos, os seguintes serviços:

7.4.4.1 alvenaria de vedação em blocos cerâmicos;

7.4.4.2 cobertura com estrutura de madeira (trama e tesouras) e telhamento cerâmico;

7.4.4.3 estrutura de concreto armado moldado in loco (fundações em sapatas, vigas baldrame, pilares, vigas e lajes).

7.4.5 O profissional indicado deverá pertencer ao quadro da licitante na data da sessão, o que se comprova por uma das seguintes formas:

7.4.5.1 sócio ou administrador, pelo contrato social ou estatuto;

7.4.5.2 empregado, pela Carteira de Trabalho e Previdência Social ou pelo registro eletrônico equivalente;

7.4.5.3 prestador de serviço, por contrato escrito de prestação de serviços;

7.4.5.4 declaração de compromisso de vinculação futura, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante, caso esta venha a ser contratada.

7.4.6 O profissional indicado deverá participar da execução da obra, admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

7.4.7 Declaração de que a licitante disporá, por ocasião da contratação, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto (art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021), que poderá constar da declaração unificada do Anexo III.

7.4.8 Conhecimento do local da obra (art. 63, §§ 2º e 3º, e art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021): a licitante apresentará, alternativamente:

7.4.8.1 atestado de visita técnica, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, caso opte por realizar a vistoria; ou

7.4.8.2 declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e da obra, conforme o modelo do Anexo V.

7.4.8.3 A visita técnica é facultativa e deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Obras, pelo telefone ou e-mail comissãopalmeirais@gmail.com, até o último dia útil anterior à data da sessão, em dias e horários distintos para cada interessado.

7.4.8.4 A licitante que não realizar a visita não poderá alegar desconhecimento das condições locais para pleitear alterações contratuais ou revisão de preços.

7.4.9 Os atestados e as certidões deverão conter as informações necessárias à verificação da experiência, especialmente: identificação do contratante e da empresa contratada, local da obra, descrição dos serviços com quantitativos, período de execução e nome do responsável técnico.

7.4.10 Quando solicitado, o licitante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, tais como cópia do contrato correspondente, notas fiscais, ART e endereço atual do contratante.

8. DA SESSÃO PÚBLICA E DA SEQUÊNCIA DAS FASES

8.1 A sessão pública será aberta pelo Agente de Contratação por meio do sistema eletrônico, na data, no horário e no endereço indicados neste Edital.

8.2 Durante a sessão, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente por mensagens no campo próprio do sistema.

8.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema durante toda a sessão, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios pela inobservância de mensagens ou pela desconexão.

8.4 Em razão da inversão de fases, o certame observará a seguinte sequência:

8.4.1 verificação das condições de participação de todos os licitantes;

8.4.2 exame da garantia de proposta e dos documentos de habilitação de todos os licitantes (Seção 9);

8.4.3 análise da conformidade das propostas iniciais dos licitantes habilitados (Seção 10);

8.4.4 etapa de lances entre os licitantes habilitados e classificados (Seção 11);

8.4.5 aplicação dos critérios de desempate e do tratamento favorecido às ME/EPP (Seção 12);

8.4.6 negociação e envio da proposta readequada (Seção 13);

8.4.7 julgamento da proposta mais bem classificada, inclusive quanto à exequibilidade (Seções 14 e 15);

8.4.8 confirmação da validade dos documentos de habilitação do licitante mais bem classificado e declaração do vencedor (Seção 16);

8.4.9 fase recursal única (Seção 20).

8.5 Para preservar a competitividade da etapa de lances, as decisões registradas no sistema antes do encerramento dos lances farão referência ao identificador atribuído pela plataforma a cada licitante, na medida em que o sistema o permita. O acesso dos demais licitantes aos documentos de habilitação será franqueado após o encerramento da etapa de lances, antes da abertura do prazo recursal.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Aberta a sessão, o Agente de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação, mediante consulta, em nome da empresa e de seu sócio majoritário, aos seguintes cadastros:

9.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

9.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.2 A consulta em nome do sócio majoritário se justifica pelo art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que estende a proibição de contratar com o Poder Público à pessoa jurídica da qual o condenado seja sócio majoritário. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será inabilitado por falta de condição de participação.

9.3 Em seguida, o Agente de Contratação examinará a garantia de proposta e os documentos de habilitação de todos os licitantes, conforme as Seções 6 e 7.

9.4 Havendo necessidade de esclarecimento ou complementação, o licitante será convocado a encaminhar documentos complementares pelo sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação.

9.5 Após a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas (art. 64, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

9.6 O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado no sistema (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7 Será inabilitado o licitante que não apresentar a garantia de proposta ou qualquer dos documentos exigidos, ou que os apresentar em desacordo com este Edital, ressalvado o disposto no subitem 7.2.4. O licitante inabilitado não participará da etapa de lances.

9.8 As decisões de habilitação e de inabilitação serão registradas no sistema e poderão ser impugnadas na fase recursal única, após o julgamento (art. 165, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

9.9 Não havendo licitante habilitado, a licitação será declarada fracassada.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS

10.1 Concluída a fase de habilitação, o Agente de Contratação verificará as propostas iniciais dos licitantes habilitados e desclassificará, de forma fundamentada e registrada no sistema, aquelas que contiverem identificação do licitante, vícios insanáveis ou desconformidade com as exigências deste Edital.

10.2 Somente os licitantes habilitados e com proposta classificada participarão da etapa de lances.

11. DA ETAPA DE LANCES

11.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, expressos em percentual de desconto sobre o valor global estimado, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do horário e valor consignados no registro.

11.2 O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo indicado no preâmbulo.

11.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele recebido e registrado em primeiro lugar.

11.4 Durante a etapa de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.5 O licitante poderá solicitar a exclusão do seu último lance, na hipótese de lance manifestamente inconsistente, cabendo ao Agente de Contratação decidir.

11.6 Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, conforme as regras e a parametrização do sistema:

11.6.1 a etapa aberta terá duração de 15 (quinze) minutos; encerrado esse prazo, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente, após o qual transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual se encerrará automaticamente a recepção de lances;

11.6.2 encerrada a etapa aberta, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas cujo valor global resultante seja até 10% (dez por cento) superior ao daquela ofertem um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos, sigiloso até o encerramento desse prazo;

11.6.3 não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições do subitem anterior, os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos;

11.6.4 encerrados os prazos, o sistema ordenará os lances em ordem decrescente de percentual de desconto.

11.7 Havendo empate, serão aplicados, nesta ordem, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

11.7.1 disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.7.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

11.7.3 desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

11.7.4 desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade.

11.7.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí; por empresas brasileiras; por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

11.8 Os critérios de desempenho do subitem 11.7 não prejudicam o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, tratado na Seção 12.

12. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1 Será concedido tratamento favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 O valor estimado da contratação não ultrapassa a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, razão pela qual os benefícios são aplicáveis (art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

12.1.2 Não se aplicam a licitação exclusiva (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006), pois o valor estimado supera R$ 80.000,00, nem a cota reservada (art. 48, III), por se tratar de obra de objeto indivisível.

12.2 O licitante que deixar de assinalar a declaração de enquadramento como ME/EPP no sistema não usufruirá do tratamento favorecido.

12.3 Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista da ME/EPP declarada vencedora, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão das certidões (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

12.3.1 A não regularização no prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.4 Encerrada a etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME/EPP e houver proposta de ME/EPP cujo valor global resultante seja igual ou até 10% (dez por cento) superior ao da mais bem classificada, será assegurado o empate ficto (art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006), da seguinte forma:

12.4.1 a ME/EPP mais bem classificada será convocada pelo sistema para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova oferta com percentual de desconto superior ao da proposta mais bem classificada;

12.4.2 não sendo exercido o direito, serão convocadas as ME/EPP remanescentes que se enquadrem na hipótese, na ordem de classificação;

12.4.3 havendo ME/EPP com valores iguais dentro do intervalo, o sistema realizará sorteio eletrônico para definir a que primeiro poderá apresentar oferta;

12.4.4 a convocada que não apresentar oferta no prazo decairá do direito.

12.5 A utilização indevida dos benefícios por licitante que não se enquadre como ME/EPP configura infração sujeita às sanções deste Edital.

13. DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA READEQUADA

13.1 Encerrada a etapa de lances e aplicados os critérios da Seção 12, o Agente de Contratação poderá negociar, pelo sistema, condições mais vantajosas com o licitante mais bem classificado, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.2 O licitante mais bem classificado deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação, a proposta readequada ao último lance ou ao percentual negociado, com os seguintes elementos, reelaborados de acordo com o valor final (art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021):

13.2.1 carta-proposta, conforme o modelo do Anexo II, com prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias;

13.2.2 planilha orçamentária com os preços unitários e o valor global, obtidos pela aplicação linear do percentual de desconto sobre a planilha de referência, com valor global em algarismos e por extenso;

13.2.3 cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de 10 (dez) meses e com as etapas previstas no Projeto Básico;

13.2.4 composições de preços unitários de todos os itens da planilha, sem exceção;

13.2.5 demonstrativo analítico do BDI e quadro de encargos sociais adotados.

13.3 Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, mobilizações, desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamento de empregados, estadia, alimentação, assistência médica prevista em Lei, equipamentos de proteção individual e coletiva, adicionais de periculosidade, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

13.3.1. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

13.3.2. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas;

13.3.3. Na planilha orçamentária, o somatório do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados deverá constituir o preço proposto;

13.3.4. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens que não se enquadrem nas especificações exigidas;

13.4. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS, BEM COMO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) E DE ENCARGOS SOCIAIS APLICADOS:

13.4.1. As composições de preços unitários deverão ser apresentadas para todos os itens de serviços constantes da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, e, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta, à exceção de erros meramente formais;

13.4.1.1. Cada item deverá conter a indicação expressa do código, da fonte e da versão da base de referência adotada (ex.: SINAPI 06/2025, SEINFRA, ORSE ou composição própria), conforme padrão do Projeto Básico;

13.4.1.2. No caso de composições próprias, deverão ser apresentadas memórias de cálculo completas, contendo insumos, coeficientes, quantitativos e preços unitários de mercado utilizados, de modo a permitir a rastreabilidade e conferência dos valores;

13.4.1.3. A ausência de identificação da fonte ou a divergência entre os itens da planilha apresentada e aqueles constantes no Projeto Básico ensejará diligência para esclarecimento, e, não sendo sanada, implicará desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, IV, e do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

13.5. Nos preços propostos pelo Licitante deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário de mão de obra, encargos sociais (legislação previdenciária e trabalhista e seguros em geral), transporte de materiais, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, encargos complementares (uniformes, vale transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado), que são de exclusiva responsabilidade do Licitante, como também o Bonificação de Despesas Indiretas - BDI, não cabendo à Contratante qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços;

13.6. Será desclassificada a Empresa que apresentar composição de preços unitários, cujos valores de mão de obra, estejam inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá a obra ou serviço especial de engenharia, ou, quando esta abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado;

13.7. A licitante deverá apresentar discriminação detalhada do BDI adotado, para cada um dos grupos (administração central, tributos etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na Planilha Orçamentária e no BDI;

13.8. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra ou serviço especial de engenharia, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

13.9 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

13.10 Os tributos de natureza direta e personalística, como IRPJ e CSLL, não poderão integrar o BDI. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão indicar no BDI os percentuais de tributos compatíveis com o seu regime de recolhimento, e as sujeitas ao regime não cumulativo de PIS e COFINS deverão adotar percentuais compatíveis com os efetivamente recolhidos.

13.10.1. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

13.11 O prazo do subitem 13.2 poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, em caráter excepcional, mediante solicitação justificada formulada antes do seu término.

13.11.1 Os licitantes dispõem de todo o período de publicidade do Edital para preparar suas composições de custos, razão pela qual não será acolhida alegação de exiguidade do prazo.

13.11.2 Em caso de falha comprovada do sistema, o licitante deverá, dentro do prazo, encaminhar a proposta readequada e o pedido de dilação ao e-mail **comissaopalmeirais@gmail.com**, com a comprovação ou declaração da plataforma que operacionaliza o sistema atestando a falha naquele horário e data.

13.12 O licitante que deixar de enviar a proposta readequada no prazo será desclassificado, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1 O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com os critérios de aceitabilidade deste Edital.

14.2 Critério de aceitabilidade de preços (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021): serão aceitos o preço global não superior ao valor estimado de R$ 2.576.000,00 e os preços unitários não superiores aos da planilha orçamentária de referência, o que se assegura pela aplicação linear do desconto prevista no subitem 4.2.

14.3 Será desclassificada a proposta que (art. 59 da Lei nº 14.133/2021):

14.3.1 contiver vícios insanáveis;

14.3.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e no Projeto Básico;

14.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado;

14.3.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.3.5 apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital.

14.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem, por si sós, motivo de desclassificação. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço global e que o ajuste se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

15. DA EXEQUIBILIDADE

15.1 Consideram-se inexequíveis as propostas cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, ou seja, inferior a R$ 1.932.000,00, o que corresponde a desconto superior a 25% (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2 Esse critério gera presunção relativa de inexequibilidade, e ao licitante será dada oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de eventual desclassificação, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 803/2024-Plenário.

15.3 A demonstração será feita no mesmo prazo da proposta readequada, por documentação idônea e verificável que comprove os custos da execução, tais como contratos com fornecedores, notas fiscais de aquisição de insumos, cotações formais, contratos de locação de equipamentos, folha de pagamento e comprovantes de encargos, acompanhada de justificativa técnica circunstanciada das premissas, da produtividade e da estrutura operacional adotadas.

15.3.1 Não serão aceitos como comprovação documentos produzidos unilateralmente pelo licitante, como declarações e planilhas sem lastro documental.

15.3.2 Os documentos fiscais e contratuais deverão ter sido emitidos ou firmados no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação deste Edital e guardar pertinência com o objeto.

15.4 A Administração poderá, ainda, realizar diligências para aferir a exequibilidade de qualquer proposta (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5 A ausência, insuficiência ou inconsistência da demonstração implicará o reconhecimento da inexequibilidade e a desclassificação da proposta.

15.6 A proposta aceita cujo valor seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado sujeitará o vencedor à garantia adicional da Seção 17.

16. DA CONFIRMAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

16.1 Aceita a proposta, o Agente de Contratação confirmará, por consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a validade das certidões do licitante mais bem classificado. A certidão cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas será atualizada pelo licitante no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação (art. 64, II, da Lei nº 14.133/2021).

16.2 Encerrada a fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento (art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

16.3 Confirmada a habilitação, ressalvado o disposto no subitem 12.3, o licitante será declarado vencedor.

16.4 Constatado fato superveniente que afaste a habilitação, o licitante será inabilitado e o Agente de Contratação convocará o licitante subsequente, na ordem de classificação, para as providências das Seções 13 a 16.

17. DA GARANTIA ADICIONAL

17.1 Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta final seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, isto é, inferior a **R$ 2.189.600,00**, o que corresponde a percentual de desconto superior a 15% (quinze por cento).

17.2 A garantia adicional será exigida ainda que este Edital não preveja a garantia de execução contratual de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

17.3 O valor da garantia adicional corresponderá à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado (R$ 2.189.600,00) e o valor final da proposta vencedora.

17.3.1 Exemplo: para desconto de 20% (vinte por cento), a proposta final será de R$ 2.060.800,00, e a garantia adicional será de R$ 128.800,00 (R$ 2.189.600,00 menos R$ 2.060.800,00).

17.4 A garantia adicional é condição para a assinatura do contrato e poderá ser prestada em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, indicadas no subitem 6.2.

17.5 O vencedor será convocado a apresentar a garantia adicional após a homologação, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Se optar pelo seguro-garantia, o prazo será de 1 (um) mês, contado da data da homologação e anterior à assinatura do contrato (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

17.6 A garantia adicional terá como beneficiário o Município de Palmeirais e vigência igual à do contrato, devendo ser renovada ou endossada em caso de prorrogação ou alteração de prazo.

17.7 A garantia adicional assegurará o pagamento de:

17.7.1 prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.7.2 multas moratórias e compensatórias aplicadas ao contratado;

17.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pelo contratado, relacionadas à execução do contrato.

17.8 A não apresentação da garantia adicional no prazo caracteriza a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, implicando a execução integral da garantia de proposta (art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), a aplicação das sanções cabíveis e a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, que também se sujeitarão a esta Seção.

17.9 A garantia adicional será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, com o recebimento definitivo da obra, e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância indicadas no subitem 7.4.2 e a subcontratação total.

18.2 A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, mediante apresentação dos documentos que comprovem a capacidade técnica da subcontratada para a parcela a ser subcontratada.

18.3 O contratado permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, inclusive pela parcela subcontratada.

18.4 É vedada a subcontratação de empresa ou profissional que tenha vínculo com agente público do Município nas condições do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como de empresa que tenha participado desta licitação.

19. DAS AMOSTRAS

19.1 Não serão exigidas amostras neste certame.

20. DOS RECURSOS

20.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente e em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos fixado pelo Agente de Contratação.

20.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, por se tratar de licitação com inversão de fases (art. 165, I, e § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021).

20.3 O recurso poderá abranger as decisões de habilitação, de inabilitação e de julgamento das propostas, que serão apreciadas em fase única (art. 165, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

20.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

20.5 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo com a sua motivação à autoridade superior, a qual decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

20.6 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.7 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.8 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.9 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

21. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

21.1 Encerrada a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

21.2 Homologada a licitação e apresentada a garantia adicional, quando exigível, o vencedor será convocado a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o seu transcurso e aceita pela Administração (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

21.3 Por ocasião da assinatura, o vencedor deverá manter as condições de habilitação exigidas neste Edital.

21.4 Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da garantia adicional da Seção 17, quando exigível.

21.5 Recusando-se o vencedor a assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo vencedor, sem prejuízo da execução da garantia de proposta e das sanções cabíveis.

21.6 O prazo de execução da obra é de 10 (dez) meses, contado da emissão da ordem de serviço, e a vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, contada da assinatura, nos termos da minuta do Anexo VI.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que:

22.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, inclusive quando não enviar a proposta readequada ou pedir para ser desclassificado depois de encerrada a etapa competitiva;

22.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, inclusive a garantia adicional, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.5 fraudar a licitação;

22.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando agir em conluio ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2 Serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções, garantida a prévia defesa (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

22.2.1 advertência;

22.2.2 multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação, para as infrações dos subitens 22.1.1 a 22.1.3, e de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), para as infrações dos subitens 22.1.4 a 22.1.8;

22.2.3 impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmeirais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para as infrações dos subitens 22.1.1 a 22.1.3, quando não se justificar sanção mais grave;

22.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, para as infrações dos subitens 22.1.4 a 22.1.8, bem como para as dos subitens 22.1.1 a 22.1.3 que justifiquem penalidade mais grave.

22.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

22.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da comunicação oficial.

22.5 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade observará o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

22.6 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, contados da intimação (arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021).

23. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

23.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

23.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão enviados em campo próprio da plataforma https://licitapalmeiraispi.com.br.

23.3 A resposta será divulgada na plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

23.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento não suspendem os prazos do certame, salvo decisão motivada do Agente de Contratação.

23.5 Acolhida impugnação que implique modificação do Edital, será promovida nova divulgação, com reabertura dos prazos, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

23.6 As respostas aos pedidos de esclarecimento vincularão os licitantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2 A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

24.3 As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.4 Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do Agente de Contratação.

24.5 Os documentos eletrônicos assinados com certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil ou com assinatura eletrônica avançada admitida em lei presumem-se verdadeiros em relação aos signatários.

24.6 Os licitantes ficam cientes dos termos da Lei nº 12.846/2013, e qualquer indício de conluio ou fraude será comunicado aos órgãos de controle.

24.7 Enquanto o Município não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, admitida a publicação de

extrato, na forma do art. 176, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação na plataforma do certame e da remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

24.8 O Edital e seus anexos estão disponíveis nos endereços https://licitapalmeiraispi.com.br, https://palmeirais.pi.gov.br e www.tce.pi.gov.br.

24.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

24.10 Havendo divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerá o Edital.

24.11 Fica eleito o foro da Comarca de Palmeirais-PI para dirimir as questões oriundas deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.12 Integram este Edital os seguintes anexos:

24.12.1 Anexo I: Projeto Básico (memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária sintética e analítica, memória de cálculo, composições de custos, demonstrativo do BDI, quadro de encargos sociais, cronograma físico-financeiro e projetos);

24.12.2 Anexo II: Modelo de Carta-Proposta Readequada;

24.12.3 Anexo III: Modelo de Declarações do Representante Legal;

24.12.4 Anexo IV: Modelo de Declaração de Índices Contábeis;

24.12.5 Anexo V: Modelo de Declaração de Conhecimento do Local da Obra;

24.12.6 Anexo VI: Minuta do Contrato.

24.12.6 Anexo VII - ETP

Palmeirais-PI, 15 de setembro de 2026.

Antônio Manoel Sobrinho
Secretário Municipal de Obras

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Os documentos técnicos que compõem o Projeto Básico estão disponíveis para consulta e download, sem ônus, na plataforma https://licitapalmeiraispi.com.br, no sítio https://palmeirais.pi.gov.br e no portal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (www.tce.pi.gov.br):

1. Memorial descritivo e especificações técnicas;

2. Planilha orçamentária sintética e analítica (Proposta nº 040458/2025), com base no SINAPI de julho/2025, sem desoneração, encargos sociais de 113,33% e BDI de 20,34%, no valor global de R$ 2.576.000,00;

3. Memória de cálculo dos quantitativos;

4. Composições de custos unitários, inclusive as composições próprias;

5. Demonstrativo do cálculo do BDI e quadro de encargos sociais;

6. Cronograma físico-financeiro de 10 (dez) meses;

7. Projetos de arquitetura e complementares.

O licitante é responsável pela obtenção tempestiva desses documentos e pelo acompanhamento de eventuais retificações e esclarecimentos, e não poderá alegar desconhecimento de seu conteúdo para justificar proposta inadequada.

ANEXO II - MODELO DE CARTA-PROPOSTA READEQUADA

(Apresentar somente pelo licitante mais bem classificado, após a etapa de lances, em papel timbrado da empresa)

À Prefeitura Municipal de Palmeirais-PI

Concorrência Eletrônica nº 009/2026 | Processo Administrativo nº 040/2026

Objeto: Construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais na Zona Urbana do Município de Palmeirais-PI.

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, apresenta sua proposta readequada para execução do objeto acima, com o percentual de desconto de _____% (_____ por cento) sobre o valor estimado de R$ 2.576.000,00, resultando no valor global de R$ _____ (_____), conforme planilha orçamentária, composições de preços unitários, demonstrativo do BDI, quadro de encargos sociais e cronograma físico-financeiro anexos.

Prazo de execução: 10 (dez) meses, contados da ordem de serviço.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

Declaramos que o desconto foi aplicado linearmente sobre todos os preços unitários da planilha de referência; que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, BDI e demais despesas necessárias à execução; e que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Dados para contratação: representante legal _____, CPF nº _____; responsável técnico _____, registro no CREA/CAU nº _____; telefone _____; e-mail _____; banco _____, agência _____, conta _____.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal
Nome, cargo e assinatura

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, declara, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 009/2026 do Município de Palmeirais-PI, sob as penas da lei, que:

1. está ciente e concorda com as condições do Edital e de seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação nele definidos;

2. inexistem fatos impeditivos à sua participação na licitação, e não se enquadra em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

7. disporá, por ocasião da contratação, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto;

8. (se for o caso) enquadra-se como _____ (ME/EPP), cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e não celebrou, no ano-calendário, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal
Nome, CPF e assinatura

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

(Documento próprio, assinado por profissional de contabilidade com registro ativo no CRC, art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

Declaro, para fins de habilitação da empresa _____, CNPJ nº _____, na Concorrência Eletrônica nº 009/2026 do Município de Palmeirais-PI, que, com base no balanço patrimonial do exercício de _____, a empresa apresenta os seguintes índices:

ÍNDICE	FÓRMULA	RESULTADO
Liquidez Geral (LG)	(AC + RLP) ÷ (PC + PNC)	
Liquidez Corrente (LC)	AC ÷ PC	
Solvência Geral (SG)	AT ÷ (PC + PNC)	
Patrimônio Líquido (somente se algum índice for inferior a 1,00)		

Declaro, ainda, que os valores acima foram extraídos das demonstrações contábeis apresentadas na habilitação e que as informações são verdadeiras.

_____, ____ de _____ de 2026.

Profissional de contabilidade
Nome, CRC nº e assinatura

Representante legal da empresa
Nome e assinatura

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

(Assinada pelo responsável técnico da licitante, art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

Eu, _____, profissional registrado no CREA/CAU sob o nº _____, responsável técnico da empresa _____, CNPJ nº _____, declaro, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 009/2026 do Município de Palmeirais-PI, que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e da obra de Construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais na Zona Urbana do Município de Palmeirais-PI, e que a empresa assume integral responsabilidade por esse conhecimento, não podendo alegar, no futuro, desconhecimento das condições locais para pleitear alterações contratuais ou revisão de preços.

_____, ____ de _____ de 2026.

Responsável técnico
Nome, registro profissional e assinatura

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI** e a empresa **_____**, para execução da obra de Construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais na Zona Urbana do Município de Palmeirais-PI, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.851/0001-62, com sede na Rua Venâncio Borges, nº 710, Centro, Palmeirais-PI, neste ato representado por **[●]**, **[●]**, CPF nº _____.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____.

As partes celebram o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, homologada em ____/____/2026, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1 O objeto deste contrato é a execução da obra de Construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais na Zona Urbana do Município de Palmeirais-PI, vinculada à Proposta nº 040458/2025 do Ministério das Cidades, conforme o Projeto Básico e a proposta da CONTRATADA.

1.2 Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2026 e seus anexos, o Projeto Básico e a proposta readequada da CONTRATADA, com planilha orçamentária, composições de preços, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro.

1.3 A CONTRATADA empregará mão de obra qualificada e fornecerá todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, de primeira qualidade e em conformidade com as normas técnicas, arcando com as despesas de encargos sociais, seguros, transporte, alojamento e alimentação do pessoal.

1.4 As marcas citadas nas especificações constituem referência de qualidade, admitindo-se similares de desempenho equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global deste contrato é de R$ _____ (_____), resultante da aplicação do desconto de _____% sobre o valor estimado de R$ 2.576.000,00.

2.2 Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, BDI, transporte, carga e descarga, mobilização e desmobilização, e demais despesas necessárias à execução completa do objeto até o recebimento definitivo.

2.3 O percentual de desconto ofertado será estendido aos eventuais termos aditivos (art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

3.2 O prazo de execução da obra é de 10 (dez) meses, contado da data de recebimento da ordem de serviço, observado o cronograma físico-financeiro.

3.3 A vigência deste contrato é de 15 (quinze) meses, contada da data de sua assinatura.

3.4 Tratando-se de contrato de escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, aplicando-se as sanções cabíveis, e a CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato (art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

3.5 A prorrogação do prazo de execução por fato não imputável à CONTRATADA será formalizada por termo aditivo, mediante justificativa técnica aprovada pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados de acordo com os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, as normas da ABNT e as determinações da fiscalização.

4.2 A execução iniciará com a emissão da ordem de serviço, a instalação da placa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE e pelas regras do programa, e a mobilização do canteiro.

4.3 É vedada a inclusão em medição de serviços ou materiais em desacordo com a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

4.4 A CONTRATADA manterá no canteiro Diário de Obra, com registro diário das condições meteorológicas, dos serviços executados, das consultas e respostas da fiscalização, dos acidentes, das ocorrências relevantes e da conclusão de cada etapa, a ser visado pela fiscalização.

4.5 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

4.6 A CONTRATADA entregará a obra limpa, com remoção de entulhos e sobras de materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIÇÕES

5.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico designado pela CONTRATANTE, engenheiro ou arquiteto, e por gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021: Fiscal **[●]**; Gestor **[●]**.

5.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

5.3 A fiscalização poderá rejeitar e mandar refazer serviços executados em desacordo com o projeto, e a CONTRATADA iniciará a correção em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação.

5.4 As medições serão mensais, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, acompanhadas de memória de cálculo, relatório fotográfico e demais elementos exigidos pelas regras do programa.

5.5 A medição rejeitada pela fiscalização será refeita pela CONTRATADA no prazo que lhe for assinado.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto será recebido (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021):

6.1.1 provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.1.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a correção das pendências apontadas no recebimento provisório.

6.2 Para o recebimento definitivo, a CONTRATADA apresentará a certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias da obra, o certificado de regularidade do FGTS, a comprovação de quitação do ISS e a ART de execução baixada.

6.3 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo do art. 618 do Código Civil.

6.4 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados conforme as medições aprovadas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal pela fiscalização, observado o cronograma de desembolso dos recursos da Proposta nº 040458/2025.

7.2 O primeiro pagamento fica condicionado à apresentação da ART de execução, da matrícula da obra no cadastro previdenciário (CNO), da indicação do preposto e, quando exigível, da garantia adicional prevista na Cláusula Décima.

7.3 A nota fiscal indicará o número do contrato, da licitação e da medição, e virá acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e dos comprovantes de recolhimento dos encargos da obra.

7.4 Serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente.

7.5 A CONTRATANTE poderá reter pagamento, no todo ou em parte, em caso de serviço defeituoso, de débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE ou de falta de comprovação dos encargos trabalhistas e previdenciários da obra, sem que isso gere direito a acréscimos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Os preços serão reajustados, com periodicidade anual, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), da Fundação Getulio Vargas, tendo como data-base o mês de referência do orçamento estimado, julho de 2025 (art. 25, § 7º, e art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.2 O reajuste incidirá sobre as parcelas executadas após completado cada período de 12 (doze) meses da data-base, e os reajustes seguintes observarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

8.3 Extinto o índice, será adotado o que o substituir legalmente ou, na falta, outro índice oficial definido por acordo entre as partes.

8.4 O reajuste será formalizado por apostilamento (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo justificado.

9.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

9.3 Os serviços acrescidos que constem da planilha contratual serão remunerados pelos preços unitários contratados. Os serviços não previstos terão seus preços fixados pela aplicação da relação geral entre o valor da proposta e o do orçamento-base sobre os preços referenciais vigentes na data do aditamento, respeitados os limites do art. 125 (art. 127 da Lei nº 14.133/2021).

9.4 As alterações decorrentes de falhas de projeto ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico (art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5 A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços, implicará a revisão destes para mais ou para menos (art. 134 da Lei nº 14.133/2021).

9.6 Nenhuma alteração de projeto, especificação ou quantitativo será executada pela CONTRATADA sem autorização expressa da CONTRATANTE. Havendo alteração autorizada, a CONTRATADA entregará o projeto "as built" sem custo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1 Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

10.2 Sendo a proposta da CONTRATADA inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a CONTRATADA prestou, como condição para a assinatura deste contrato, garantia adicional no valor de R$ _____, na modalidade _____, correspondente à diferença entre R$ 2.189.600,00 e o valor da sua proposta (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e Seção 17 do Edital). (Suprimir este subitem se não houver garantia adicional.)

10.3 A garantia adicional terá vigência igual à deste contrato, será renovada ou endossada em caso de prorrogação e assegurará o pagamento de prejuízos decorrentes da inexecução, de multas e de obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas pela CONTRATADA.

10.4 A garantia adicional será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, com o recebimento definitivo da obra, e, quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

10.5 Sem prejuízo das garantias legais, a CONTRATADA responderá pelos vícios e defeitos da obra, dos materiais e dos equipamentos instalados pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Emitir a ordem de serviço e disponibilizar o terreno livre e desimpedido.

11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução por meio de fiscal e gestor designados.

11.3 Aprovar as medições e efetuar os pagamentos nos prazos contratuais.

11.4 Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades verificadas na execução.

11.5 Decidir, no prazo de até 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar o objeto em estrita conformidade com o Projeto Básico, a proposta e este contrato.

12.2 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, no local da obra, para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

12.3 Registrar o contrato no CREA ou CAU e entregar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias da ordem de serviço, a ART ou RRT de execução.

12.4 Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, em especial a NR-18, fornecendo aos empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, e adotar as medidas de proteção de terceiros que transitem pela obra.

12.5 Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

12.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

12.8 Responsabilizar-se por acidentes de trabalho, furtos e danos à obra até o recebimento definitivo.

12.9 Adotar medidas de controle ambiental, com destinação adequada dos resíduos da construção, controle de poeira e limpeza do canteiro ao final da obra.

12.10 Fornecer, quando solicitado, a relação do pessoal empregado na obra e os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS.

12.11 Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que ponha em risco a execução do contrato ou o cumprimento dos prazos.

12.12 Comunicar à CONTRATANTE as operações de fusão, cisão ou incorporação ocorridas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É admitida a subcontratação parcial, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE e comprovação da capacidade técnica da subcontratada (art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2 É vedada a subcontratação total e a das parcelas de maior relevância definidas no subitem 7.4.2 do Edital.

13.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha, ou cujos dirigentes mantenham, vínculo com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, nas condições do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4 A CONTRATADA permanece integralmente responsável pela execução da parcela subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

14.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

14.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.7 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 Serão aplicáveis as seguintes sanções, assegurada a prévia defesa:

14.2.1 advertência, na hipótese do subitem 14.1.1, quando não se justificar sanção mais grave (art. 156, § 2º);

14.2.2 impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmeirais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos subitens 14.1.2 a 14.1.5, quando não se justificar sanção mais grave (art. 156, § 4º);

14.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses dos subitens 14.1.6 a 14.1.9 e nas demais que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, § 5º);

14.2.4 multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais se caracterizará inexecução parcial;

14.2.5 multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses dos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5;

14.2.6 multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese do subitem 14.1.2;

14.2.7 multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nas hipóteses dos subitens 14.1.3 e 14.1.6 a 14.1.9.

14.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º) e não excluem a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, § 9º).

14.4 Antes da aplicação da multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

14.5 Se a multa e as indenizações forem superiores ao pagamento devido à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia adicional, quando houver, ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

14.6 As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade serão aplicadas em processo que observe o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.7 Na aplicação das sanções serão considerados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.8 A CONTRATANTE informará as sanções aplicadas ao CEIS e ao CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2 A extinção por ato unilateral da CONTRATANTE acarretará as consequências do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas correrão à conta da seguinte dotação: Unidade 02.13.00, Secretaria Municipal de Infraestrutura; Classificação 16.482.0015.1027.0000, Construção e Restauração de Casas Populares e Melhoria Habitacional; Natureza da despesa 4.4.90.51.00, Obras e Instalações; Fontes 1.500.00.999.000 e 1.700.05.999.000, com os recursos da Proposta nº 040458/2025 (Ministério das Cidades), Recursos Próprios e Outras Fontes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato, utilizando-os apenas para as finalidades da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Enquanto o Município não adotar o PNCP, o extrato deste contrato e de seus aditamentos será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da assinatura, como condição de eficácia (art. 94, I, c/c art. 176, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Palmeirais-PI para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Palmeirais-PI, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS
Contratante

Contratada

Testemunha 1
Nome e CPF

Testemunha 2
Nome e CPF

ANEXO VII - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Obras
OBJETO	Contratação de empresa de Engenharia Civil para execução da obra de Construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais na Zona Urbana do Município de Palmeirais-PI
ORIGEM DOS RECURSOS	Proposta nº 040458/2025, Ministério das Cidades, Recursos Próprios e Outras Fontes
VALOR ESTIMADO	R$ 2.576.000,00
EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Antônio Manoel Sobrinho, Secretário Municipal de Obras; Ricardo Cruz Moreira Feitosa, Engenheiro Civil, CREA nº 1920031510; Felipe Antonio Beserra Ximenes, responsável pela planilha orçamentária

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, nos termos do art. 18, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, I)

1.1 O Município de Palmeirais possui famílias de baixa renda residindo em moradias precárias, improvisadas, em coabitação ou sob ônus excessivo com aluguel, situação que compromete a saúde, a segurança e a dignidade dessas famílias e que não pode ser resolvida sem a atuação direta do Poder Público.

1.2 Para enfrentar esse quadro, o Município obteve junto ao Ministério das Cidades a Proposta nº 040458/2025, destinada à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais na zona urbana. A planilha de referência da obra está identificada como vinculada ao Programa Minha Casa, Minha Vida, e a execução depende da contratação de empresa de engenharia, uma vez que o Município não dispõe de equipe, equipamentos nem estrutura operacional para executar obra desse porte de forma direta.

1.3 O interesse público está na redução do déficit habitacional local, na garantia de moradia adequada, com instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas completas, e no aproveitamento dos recursos federais disponibilizados para esse fim, que precisam ser aplicados dentro dos prazos e das regras do programa.

1.4 A não contratação implicaria a manutenção das famílias em condições inadequadas de moradia e o risco de perda dos recursos federais vinculados à proposta.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)

2.1 A contratação está alinhada ao planejamento orçamentário do Município, pois a Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei Municipal nº 022/2025) prevê, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a ação 16.482.0015.1027.0000, Construção e Restauração de Casas Populares e Melhoria Habitacional, na natureza de despesa 4.4.90.51.00, Obras e Instalações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

3.1 Requisitos técnicos:

3.1.1 execução rigorosamente de acordo com o projeto básico, o memorial descritivo, as especificações técnicas e a planilha orçamentária de referência, observadas as normas técnicas da ABNT aplicáveis a edificações habitacionais;

3.1.2 unidades térreas de 47,46 m² cada, totalizando 949,20 m² de área construída, com fundação em sapatas e vigas baldrame, estrutura em concreto armado, vedação em alvenaria de blocos cerâmicos, cobertura em estrutura de madeira com telha cerâmica, forro em PVC, revestimentos cerâmicos, esquadrias de alumínio e de madeira, instalações elétricas e hidrossanitárias completas, reservatório de água, fossa séptica e sumidouro e entrada de energia individual;

3.1.3 itens de acessibilidade previstos na planilha (banco articulado e barras de apoio em aço inox), conforme as regras do programa;

3.1.4 responsável técnico habilitado no CREA ou CAU, com ART ou RRT de execução registrada antes do início dos serviços.

3.2 Requisitos de qualificação: empresa com experiência comprovada na execução de edificações que contemplem as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo (alvenaria de vedação; cobertura em madeira e telha cerâmica; estrutura de concreto armado), com quantitativos mínimos limitados a 50% (cinquenta por cento) dos previstos na planilha, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, sem exigência de Certidão de Acervo Operacional (CAO).

3.3 Requisitos de execução: prazo de 10 (dez) meses, conforme o cronograma físico-financeiro de referência; manutenção de Diário de Obra; observância das normas de segurança do trabalho, em especial a NR-18; e destinação adequada dos resíduos da construção.

3.4 Requisitos de sustentabilidade: uso de materiais de origem legal, com destaque para a madeira da estrutura de cobertura, que deverá ter comprovação de procedência; gerenciamento dos resíduos da construção civil; e adoção de equipamentos sanitários e metais que evitem o desperdício de água.

3.5 Garantia do objeto: responsabilidade da contratada pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV)

4.1 A quantidade a contratar corresponde a 20 (vinte) unidades habitacionais, número definido pela Proposta nº 040458/2025.

4.2 Os quantitativos de cada serviço foram levantados pelo responsável técnico com base no projeto-padrão da unidade habitacional, multiplicados pelas 20 (vinte) unidades, e constam da memória de cálculo que integra o projeto básico. A área construída total é de 949,20 m² (20 unidades de 47,46 m²).

4.3 Por se tratar de obra de escopo definido, não há interdependência com outras contratações que permita ganho de escala adicional.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS (art. 18, § 1º, V)

5.1 Foram avaliadas as seguintes alternativas para atender à necessidade:

ALTERNATIVA	VANTAGENS	DESVANTAGENS E CONCLUSÃO
Execução direta pela Administração	Dispensa a margem de lucro de terceiros.	O Município não tem equipe técnica, mão de obra, equipamentos nem estrutura de compras para obra deste porte. Descartada.
Contratação de empresa, sistema construtivo convencional (concreto armado e alvenaria cerâmica)	É o sistema do projeto vinculado à proposta; tem referência no SINAPI; mão de obra e materiais disponíveis na região; manutenção simples.	Prazo de execução maior que o dos sistemas industrializados, compatível porém com o cronograma de 10 meses. Solução escolhida.
Contratação de empresa, sistemas industrializados (steel frame, wood frame, paredes de concreto ou módulos pré-fabricados)	Execução mais rápida e menor geração de resíduos.	Custo inicial maior, poucos fornecedores na região, mão de obra especializada, ausência de referência SINAPI completa e necessidade de refazer o projeto já vinculado aos recursos. Descartada.
Aquisição de imóveis prontos ou aluguel social	Atendimento imediato.	Não há oferta de 20 imóveis adequados na zona urbana; o aluguel não resolve a necessidade de forma permanente e os recursos da proposta são vinculados à construção. Descartada.

5.2 A solução escolhida é a contratação de empresa de engenharia, por empreitada por preço global, para executar a obra pelo sistema construtivo convencional, conforme o projeto e a planilha vinculados à Proposta nº 040458/2025.

5.3 A escolha se justifica tecnicamente porque o sistema convencional é o previsto no projeto aprovado para a proposta, é dominado pelas construtoras da região, utiliza materiais disponíveis no mercado local e permite a manutenção futura pelas próprias famílias, sem dependência de fornecedor especializado.

5.4 Economicamente, o sistema convencional tem preços de referência oficiais no SINAPI, o que dá objetividade ao orçamento, amplia a competição entre construtoras e reduz o risco de sobrepreço. Os sistemas industrializados teriam custo inicial maior, dependeriam de poucos fornecedores e exigiriam a revisão do projeto já vinculado aos recursos federais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

6.1 O valor estimado da contratação é de **R$ 2.576.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil reais)**, conforme a planilha orçamentária elaborada pelo responsável técnico com base no SINAPI de julho/2025, sem desoneração, com encargos sociais de 113,33% e BDI de 20,34%, nos termos do art. 23, § 2º, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Os itens sem referência no SINAPI foram orçados por composições próprias, cuja memória consta da planilha analítica (administração local, fossa séptica e sumidouro, entrada de energia, suporte do reservatório e locação da obra).

6.3 A distribuição do valor por macrosserviço é a seguinte:

ITEM	MACROSSERVIÇO	VALOR (R$)	%
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL, PLACA DE OBRA E OUTROS ITENS NÃO EXISTENTES NO ORÇAMENTO PADRÃO	193.330,01	7,51%
2	SAPATA	130.482,48	5,07%
3	BALDRAMES	157.292,23	6,11%
4	BALDRAMES (IMPERMEABILIZAÇÃO)	90.972,42	3,53%
5	PILARES, VIGAS E LAJES	183.934,79	7,14%
6	ALVENARIA/FECHAMENTOS	209.128,76	8,12%
7	ESQUADRIAS METÁLICAS	152.329,13	5,91%
8	ESQUADRIAS DE MADEIRAS	64.701,00	2,51%
9	TELHADOS	358.533,90	13,92%
10	REVESTIMENTOS INTERNOS	103.181,01	4,01%
11	REVESTIMENTOS CERÂMICOS	37.843,71	1,47%
12	REVESTIMENTOS EXTERNOS	82.620,78	3,21%
13	FORROS	59.719,34	2,32%
14	PINTURAS INTERNAS	40.044,11	1,55%
15	PINTURAS EXTERNAS	22.836,48	0,89%
16	PINTURA ESQUADRIAS	20.848,80	0,81%
17	CERÂMICA	188.427,05	7,31%
18	CIMENTADOS	26.230,97	1,02%
19	RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS	37.607,46	1,46%
20	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	21.629,80	0,84%
21	ILUMINAÇÃO, TOMADAS E INTERRUPTORES	39.554,80	1,54%
22	FIOS E CABOS	99.603,32	3,87%
23	TUBULAÇÕES E CONEXÕES (ÁGUA FRIA)	18.763,16	0,73%
24	REGISTROS	13.519,60	0,52%
25	ENTRADA / ALIMENTAÇÃO	11.881,60	0,46%
26	CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE	21.989,41	0,85%
27	TUBULAÇÕES E CONEXÕES (ESGOTO)	44.891,32	1,74%
28	ACESSÓRIOS/CAIXAS	83.326,60	3,23%
29	APARELHOS, METAIS E BANCADAS	60.775,96	2,36%
TOTAL		**2.576.000,00**	**100,00%**

6.4 O valor corresponde a R$ 128.800,00 por unidade habitacional e a R$ 2.713,86 por metro quadrado de área construída.

6.5 As composições de preços unitários, a memória de cálculo, o demonstrativo do BDI e o quadro de encargos sociais integram o projeto básico e serão divulgados com o edital.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

7.1 A solução consiste na contratação, por concorrência eletrônica, de empresa de engenharia civil para executar integralmente a obra de construção das 20 (vinte) unidades habitacionais, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, até a entrega das unidades prontas para ocupação.

7.2 Modalidade: concorrência, na forma eletrônica, pois o pregão não se aplica a obras (art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021). O objeto é obra comum de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no projeto básico.

7.3 Critério de julgamento: maior desconto sobre o preço global de referência, com o desconto estendido aos eventuais termos aditivos (art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.4 Regime de execução: empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021), adequado porque o projeto básico e a planilha definem com precisão os serviços e os quantitativos, permitindo a contratação por preço certo e total.

7.5 Inversão de fases: recomenda-se que a habilitação anteceda as fases de lances e julgamento (art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), para que apenas empresas com qualificação já reconhecida disputem os lances e para evitar a convocação sucessiva de licitantes após a disputa, preservando o cronograma do repasse federal.

7.6 Garantias: garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado (art. 58, § 1º); garantia adicional quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado (art. 59, § 5º); dispensa da garantia de execução contratual do art. 96, considerando que a garantia de proposta, a garantia adicional para propostas com desconto elevado e a medição por etapas executadas já protegem a Administração em proporção adequada ao porte da obra.

7.7 Prazo de execução de 10 (dez) meses, conforme o cronograma físico-financeiro de referência, e vigência contratual de 15 (quinze) meses, suficiente para a execução, o recebimento provisório e o recebimento definitivo.

7.8 Pagamento mensal, por medição dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observado o cronograma de desembolso dos recursos federais.

7.9 Manutenção e assistência técnica: não se aplicam como obrigação contratual continuada; a contratada responderá pelos vícios e defeitos da obra durante o prazo de garantia.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (art. 18, § 1º, VIII)

8.1 A contratação não será parcelada. As 20 (vinte) unidades seguem o mesmo projeto, estão concentradas na zona urbana e compartilham canteiro, administração local, equipe técnica e logística de materiais. A divisão em lotes multiplicaria esses custos fixos, reduziria a escala de compra de materiais e obrigaria a Administração a fiscalizar vários contratos simultâneos, sem ganho de competitividade que compense essas perdas.

8.2 A divisão por etapas ou especialidades (fundação, estrutura, cobertura, instalações) também é inviável, porque os serviços são sequenciais e interdependentes dentro de cada unidade, e a responsabilidade técnica pela solidez da edificação deve ser única.

8.3 O valor estimado permite a participação de microempresas e empresas de pequeno porte com tratamento favorecido, e a subcontratação parcial, limitada a 30% (trinta por cento) do contrato, fica admitida para serviços acessórios, preservando a participação de empresas menores na execução.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

9.1 Entrega de 20 (vinte) unidades habitacionais concluídas, com instalações completas, em até 10 (dez) meses da ordem de serviço.

9.2 Economicidade: preços de referência oficiais (SINAPI), disputa por maior desconto e verificação de exequibilidade, com garantia adicional para propostas abaixo de 85% do valor orçado.

9.3 Melhor aproveitamento dos recursos: aplicação dos recursos federais da Proposta nº 040458/2025 dentro do prazo, com medição por serviço executado e fiscalização por profissional habilitado.

9.4 Resultado social: melhoria das condições de moradia, saúde e segurança das famílias beneficiadas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X)

10.1 Adequação orçamentária: a ação 16.482.0015.1027.0000 dispõe, na LOA 2026, de apenas R$ 19.463,86 (R$ 13.620,61 na fonte 1.500.00.999.000 e R$ 5.843,25 na fonte 1.700.05.999.000), valor insuficiente para a parcela da obra a ser executada em 2026. Antes da assinatura do contrato, deverá ser aberto crédito adicional ou promovida suplementação que assegure os recursos das parcelas vincendas no exercício, com a incorporação dos recursos da Proposta nº 040458/2025, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Comprovação da regularidade dominial do terreno destinado à obra e da sua compatibilidade com a legislação urbanística municipal.

10.3 Obtenção do alvará de construção e verificação, junto ao órgão ambiental competente, da necessidade de licenciamento ambiental.

10.4 Designação formal do fiscal técnico (engenheiro ou arquiteto) e do gestor do contrato, com registro da ART ou RRT de fiscalização, e orientação desses servidores sobre as regras de medição e prestação de contas do programa.

10.5 Articulação prévia com a concessionária de energia elétrica e com a prestadora do serviço de água para as ligações das unidades.

10.6 Observância das regras do Ministério das Cidades e do agente operador do programa quanto à seleção das famílias beneficiárias, à aprovação do projeto e ao início da obra.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

11.1 Não há contratação correlata necessária à execução da obra. Poderão ser necessários, conforme as regras do programa, o trabalho social com as famílias beneficiárias e as ligações definitivas de água e energia pelas concessionárias, providências que não integram o objeto desta contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII)

12.1 Geração de resíduos da construção civil: a contratada deverá segregar e destinar adequadamente os resíduos, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, e manter o canteiro limpo.

12.2 Emissão de poeira e ruído: umedecimento das áreas de circulação, restrição de horários de atividades ruidosas e uso de equipamentos em bom estado de conservação.

12.3 Esgotamento sanitário: as fossas sépticas e os sumidouros deverão ser executados conforme as normas técnicas da ABNT aplicáveis, de modo a evitar a contaminação do solo e da água.

12.4 Uso de recursos naturais: emprego de madeira de origem legal, uso racional de água na obra e adoção de metais e louças que reduzam o consumo de água nas unidades.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, § 1º, XIII)

13.1 Com base nos elementos deste estudo, a equipe de planejamento conclui que a contratação de empresa de engenharia civil para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais na zona urbana de Palmeirais-PI é necessária, tecnicamente adequada e economicamente viável. A solução está alinhada ao interesse público, ao projeto vinculado à Proposta nº 040458/2025 e aos preços de referência oficiais.

13.2 A contratação é, portanto, **VIÁVEL**, condicionada à adoção das providências do item 10, em especial a adequação orçamentária prevista no subitem 10.1 antes da assinatura do contrato.